

LEI Nº 754 DE 16 DE MAIO DE 2005.

Cria a coordenadoria Municipal Defesa Civil (COMDEC) do Município de Fortaleza de Minas E da outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas aprovou e eu, Néli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC do Município de Fortaleza de Minas, diretamente subordinada à Prefeita ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se :

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Situação de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se à de:

I – Coordenador

II -Conselho Municipal

III-Secretária

IV-Setor Técnico

V- Setor Operativo

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa do município.

Art. 7º - O conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será assegurada pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de fortaleza de Minas, aos 16 de maio de 2005.

Célio Teixeira Vidigal
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária

